



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0083239/2019

PA COPAM Nº: 14009/2018/002/2019

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Gustavo Braga Macedo

CNPJ: 073.300.046-000

EMPREENDIMENTO: Sítio Córrego dos Índios

CNPJ: 073.300.046-000

MUNICÍPIO: Santo Antônio do Gramma

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

Não há incidência de critério locacional.

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
G-02-04-6	Suinocultura	2	0
D-01-13-9	Formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais	Não passível	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Alberto Costa Marçal Pereira

REGISTRO:

CREA: MG - 210926/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

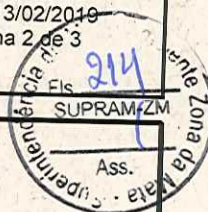
ASSINATURA

Sarah Emanuelle Teixeira Gusmão
Gestor Ambiental
(Geógrafa)

1.194.217-4

De acordo:
Eugênia Teixeira – Diretora Regional de Regularização Ambiental

1.335.506-0



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0083239/2019

Em 01 de fevereiro de 2019, foi formalizado, na Supram Zona da Mata, o processo administrativo de licenciamento ambiental simplificado de nº 14009/2018/002/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), a fim de regularizar ambientalmente as atividades de "suinocultura" (G-02-04-6), com 600 cabeças e "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais" (D-01-13-9), com capacidade instalada de 1,4 t/dia.

A atividade, portanto, está compreendida na classe 2. Conforme a caracterização declarada pelo empreendedor e averiguada, via *Plataforma IDE*, para esta análise técnica, não há incidência de critério locacional (0), fato que enquadraria esta regularização em um processo de LAS/Cadastro. Entretanto, conforme o Art. 19 da DN 217/2017, não é admitido o licenciamento ambiental da modalidade LAS/Cadastro para a atividade de suinocultura. Deste modo, em atendimento a este quesito da legislação, o processo de regularização foi instruído como LAS/RAS.

As atividades alvo deste licenciamento são desenvolvidas no empreendimento denominado "Sítios Córrego dos Índios", pertencente ao empreendedor "Gustavo Braga Macedo", no município de Santo Antônio do Gramma, com área total de 3,0422 ha.

De acordo com o RAS apresentado, o empreendimento operava regularizado através da Autorização Ambiental de Funcionamento nº 268/2017 (processo 19931/2008/002/2014), desde 22/01/2014, AAF válida até 21/01/2018. Posteriormente, conforme informado nos autos, o porte do empreendimento diminui sobremaneira no início de 2018, dessa forma, o empreendedor obteve um Declaração de Dispensa de Licenciamento Ambiental, documento anexado neste processo (protocolo N°16319297/2018).

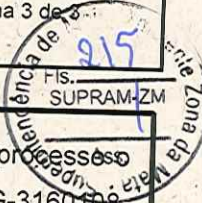
Os impactos declarados no RAS são geração de efluentes líquidos provenientes dos suínos, efluentes sanitários e resíduos sólidos. A emissão de ruídos não foi considerada como impacto significativo devido à localização do empreendimento em área pouco habitada e por não ser a poluição sonora característica das atividades desenvolvidas.

Os efluentes líquidos provenientes da limpeza e higienização dos galpões de criação são direcionados para lagoa facultativa após prévio gradeamento e posterior aproveitamento das águas residuais em fertirrigação (área de 1,62 hectares), não havendo lançamento em corpo hídrico. Foi apresentado projeto de fertirrigação adotado pelo empreendimento, no qual identificou-se a observação de requisitos ambientais, agrônômicos e operacionais. A fração sólida presente nos efluentes, representadas por parcela de ração não digerida, e sólidos provenientes da maternidade (abortos, natimortos e placentas) são gradeados e direcionados à fertirrigação e à composteira, respectivamente.

Os efluentes sanitários provenientes de moradia e galpão de apoio são direcionados para fossa séptica biodigestora, no qual é realizado o tratamento primário do esgoto doméstico, seguindo para sumidouro.

As embalagens de produtos médico-veterinários são armazenadas temporariamente em bombonas plásticas localizadas em galpão de alvenaria com piso impermeabilizado.

Foi apresentado contrato com a empresa PROA Resíduos para coleta e destinação final dos resíduos gerados no empreendimento, empresa regularizada ambientalmente (CERTIFICADO REV LO N° 114/2013).



O empreendimento se localiza em imóvel rural, sendo, portanto, apresentado junto aos autos do processo de Cadastro Ambiental Rural (CAR), conforme registro de inscrição N°MG-3160108-AD70.38A0.9904.407D.B6D9.04F8.6484.FDF9, realizado em 21/06/2018. A área de Reserva Legal demarcada no CAR é de 0,6826 hectares, o que para a área de 3,0471 identificada em representação gráfica cumpre, conforme estabelecido no artigo 25 da Lei 20.922/2013, a demarcação mínima de 20% (0,60942 ha) para Reserva Legal. Pontua-se que, conforme recibo de inscrição do imóvel rural no CAR, houve uma diferença entre a área do imóvel rural declarada conforme documentação comprobatória de propriedade/posse/concessão (2.54 ha) e a área do imóvel rural identificada em representação gráfica (3,0471 ha). Destaca-se que para este caso, não houve efeitos sob a demarcação da Reserva Legal, uma vez que a mesma foi demarcada tendo como base o registro de maior área.

Conforme RAS, a água utilizada no empreendimento é proveniente de duas captações em poços manuais. Foram apresentadas as Certidões de Registro Uso Insignificante de Recursos Hídricos, nº 69739/2018 e 4880/2017, ao volume de 5,2 m³/dia e 10 m³/dia, respectivamente, compatíveis ao consumo declarado pelo empreendedor e com a média de consumo própria para a atividade.

Em relação aos critérios de restrição/vedação, presentes no anexo único da Deliberação Normativa COPAM 217/2017, não houve declaração pelo empreendedor de incidência no Formulário de Caracterização do Empreendimento (FCE), bem como não identificado em conferência dos mesmos via *Plataforma IDE*. Dentre a conferência de critérios, destaca-se que o empreendimento não está instalado em Área de Segurança Aeroportuária – ASA.

O arquivo em shapefile e PDF da planta topográfica não está contemplando as informações mínimas necessárias para análise técnica, quais sejam: localização dos diferentes usos do solo, como áreas de cobertura vegetal nativa, áreas de preservação permanente e reserva legal, áreas de pastagem e áreas de culturas agrícolas; os cursos d'água presentes, os pontos de captação de água; as unidades de produção; os locais de tratamento e/ou disposição dos resíduos; a infraestrutura; vias de circulação; plantas de carbonização; cascalheiras e áreas de retirada de barro (barrela); etc, conforme exigido no Módulo 6 do Termo de Referência do RAS. Além disso, não houve o preenchimento dos campos 5.5, 5.6 do Módulo 5 do Termo de Referência do RAS.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento "Sítio Córrego dos Índios" para a atividade "suinocultura" e "formulação de rações balanceadas e de alimentos preparados para animais".